Cardoso.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros, Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), bem como a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, noticiando que, na presente data, o Programa Justiça e Cidadania, atividade do Centro de Memória da Escola Judicial, está recebendo alunos do curso de Direito da PUCMinas, Campus Coração Eucarístico, acompanhados pelo professor e Desembargador aposentado do TRT/MG, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa.

Em seguida, registrou votos de boas vindas ao Exmo. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães, que agradeceu pela indicação para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins na 2a. Turma, onde é sempre um prazer atuar.

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, por sua vez, tomando posse da palavra, registrou votos de condolências e profundo pesar pelo falecimento da Sra. Tereza Alves Marques, solicitando o envio de ofício à família enlutada, na pessoa do filho mais velho, Sr. Adelmo Marques, a quem roga transmitir a toda à família os votos de pesar aqui registrados.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00057-2014-113-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido
Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido
00775-2014-138-03-00-3 ROPS
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01030-2013-144-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRAS e não provido 02318-2013-113-03-00-6 RO
Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte Conhecido o recurso de IGNACIO SPENCERI GALVAO CUNHA e não provido
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontramse gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente
encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019.
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região
Desembargador Jales Valadão Cardoso
Presidente em Exercício da Segunda Turma do TRT 3a Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT - $3^{\text {a }}$ Região

## Despacho

Despacho
Processo N ${ }^{\circ}$ AIRO-0010686-40.2019.5.03.0143
Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
AGRAVANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA

| ADVOGADO | PATRICIA MARIA COUTINHO |
| :--- | :--- |
|  | FERRAZ(OAB: 82637/MG) |
| AGRAVADO | LUIZ GONCALVES ROCHA |
| ADVOGADO | FABRICIO COSTA GARCIA(OAB: |
|  | $105125 / M G)$ |
| ADVOGADO | DONIEDSON COSTA DE |
|  | ALMEIDA(OAB: 124749/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região

0010686-40.2019.5.03.0143 - AIRO

Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

AGRAVANTE: MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA

AGRAVADO: LUIZ GONCALVES ROCHA

Para ciência da agravante:
"Vistos, etc.

Sustenta a agravante ter direito à justiça gratuita, razão pela qual o recurso ordinário não poderia ser trancado por ausência de preparo. Entendo, todavia, que a reclamada não produziu prova cabal quanto à impossibilidade do recolhimento das custas e do depósito recursal. Isto porque ainda que tenha demonstrado que vem sendo executada por diversas dívidas, inclusive execução fiscal, tais fatos por si só não possuem o condão de demonstrar a inviabilidade de realização do preparo. Ora, a reclamada está em plena atividade, tendo, em decorrência, não apenas débitos, mas também créditos a receber, não tendo sido juntado o seu balanço patrimonial dos últimos anos. Portanto, a sua simples impontualidade não se mostra suficiente para o deferimento da justiça gratuita, tendo aplicação o entendimento constante da Súmula 463, II, do TST. Destarte, não há falar em violação ao art. 5o, LV, da Constituição Federal ou a dispositivos do CPC que regem a matéria e foram apontados nas razões recursais.

Em decorrência, indefiro a justiça gratuita e, com o intuito de evitar uma futura alegação de nulidade por decisão surpresa, com base no item II da OJ 269 da SDI-I do TST, assino à agravante o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar o preparo, tanto em relação ao recurso ordinário como no que se refere ao agravo de instrumento (artigo 899, §§ 10 e 7 o c/c o § 10 do art. 789 da CLT), sob pena de não conhecimento de ambos os recursos.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 8 de Outubro de 2019.

